



PROCESSO Nº 1280/16

PROTOCOLO Nº 14.139.201-8

PARECER CEE/CEIF Nº 363/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ALINE PICHETH - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1883/16-Sued/Seed, de 21/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 23/06/16, de interesse da Escola Estadual Aline Picheth-Ensino Fundamental, do município da Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 69 e 98).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Aline Picheth- Ensino Fundamental, situada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 921, Ahú de Baixo, do município da Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4491/16, de 10/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E. de 09/11/16 a 09/11/21 (fl. 94).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 895/97, de 06/03/97, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 764/05, de 08/03/05, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2102/11, de 24/05/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/03/10 até 08/03/15 (fl. 82).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 87):

(...) justificar o atraso na entrega do protocolado de solicitação de renovação de reconhecimento e credenciamento desta instituição de ensino, devido ao fato de haver ocorrido a troca da direção, no dia 22 de fevereiro de 2016. Tomei conhecimento da situação em reunião com a equipe do setor de Estrutura e Funcionamento no dia 02 de junho de 2016.



PROCESSO Nº 1280/16

1.2 Organização Curricular (fl. 86)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00274 - ALINE PICHETH, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
	PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURICIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 1280/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 85)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Cedentes/egressos				
	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
5ª série	124	123	111	88	101	-	01	-	02	-	04	13	15	13	15	11	05	12	17	07	109	104	84	56	79
6ª série																									
6ª série	115	130	121	115	82	-	-	-	-	-	13	09	12	19	15	05	13	11	11	09	97	108	103	85	58
7ª série																									
7ª série	106	110	120	119	94	-	-	-	01	-	05	06	14	12	14	06	04	13	15	07	95	100	94	91	73
8ª série																									
8ª série	66	107	117	114	87	01	-	-	01	-	04	04	06	16	07	05	03	09	08	02	56	100	102	89	78
9ª série																									

1.4 Comissão de Verificação (fl. 70)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 359/16, de 05/07/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Raquel Geske, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 11/07/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A Comissão orientou que a direção solicite à mantenedora reforma para construção de laboratório o mais breve possível no setor de Edificações do Núcleo Regional de Curitiba.

(...) Não possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química com laboratório móvel (...) laboratório de Informática (...) Biblioteca e recursos materiais e tecnológicos (...) não possui quadra esportiva para prática das aulas, não há espaço para construção de uma quadra, no entanto, apresentou às folhas 99, contrato de locação de Imóvel nº 037/16, de 29/03/16 referente a utilização da quadra esportiva no Urca Esporte Clube.

(...) não possui banheiro adaptado nem rampas de acesso. Foi orientada que solicite à mantenedora a construção de rampas e banheiro adaptado.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, participou do planos de abandono, adquiriu equipamentos de emergências que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) a direção apresentou protocolo nº 01-059466/2016, de 31/05/16, e aguarda verificação da Vigilância Sanitária (fl. 103).



PROCESSO Nº 1280/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 91).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3027/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Aline Picheth- Ensino Fundamental, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não há espaço para quadra de esportes, apresentou às folhas 99, contrato de locação de Imóvel nº 037/16, de 29/03/16 referente à utilização da quadra esportiva no Urca Esporte Clube. Não conta com espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto, possui laboratório móvel para as aulas práticas. Quanto à acessibilidade foi orientada que solicite à mantenedora a construção de rampas e banheiro adaptado.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. O protocolo nº 01-059466/2016, de 31/05/16, solicita verificação da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária e laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de direção.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Aline Picheth- Ensino Fundamental, do município da Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/18 de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 1280/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para as construções da quadra de esportes, espaço específico para o laboratório de Ciências, adequar-se às normas de acessibilidade, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE